



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL SUPRAM-ASF Nº 82/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00473/2003/004/2005	Indexado ao Parecer Técnico SUPRAM-ASF Nº 032/2006
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA LTDA / MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA LTDA.	CNPJ / CPF: 66.456.138/0001-08
Empreendimento (Nome Fantasia) MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA LTDA	
Município: ARCOS/MG	
Atividade predominante: LAVRA A CÉU ABERTO DA SUBSTÂNCIA CAULIM.	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: A-02-07-0 - LAVRA A CÉU ABERTO DA SUBSTÂNCIA CAULIM. Produção Bruta.....: 120000 t/ano Substância Mineral.....: CAULIM Número DNPM/Ano.....: 830581/2000	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 3 Fase do Empreendimento LICENÇA PREVIA – LP	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

O empreendimento, MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA LTDA, requereu a Licença Prévia, para sua atividade, LAVRA A CÉU ABERTO DA SUBSTÂNCIA CAULIM.



4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Os custos de análise ambiental foram quitados conforme comprovado às fls 010.

O Parecer Técnico de fls 156 a 161 esclarece que o empreendimento deu inicio a atividade de extração de caulim com guia de utilização autorizada pelo DNPM, porém, sem licença ambiental durante o ano de 2002, tendo, ato contínuo, suas atividades paralisadas, conforme vistoria realizada no dia 17/11/2004.

Orientado a um novo licenciamento e, em vistoria realizada em 24/02/2006, foi constatado que o empreendimento permanecia com suas atividades paralisadas, sendo o parecer técnico favorável à concessão da Licença Prévia com condicionantes, com validade de 01 (um) ano.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos que a água utilizada no empreendimento é captada em corpo d'água denominado Córrego Água Santa, tendo sido caracterizada como de uso insignificante – vide certidão de fls 155.

O empreendimento encontra-se em área rural, sendo uma área de lavra e outra para estocagem do material minerado. Portanto, indispensável é a demarcação e averbação da reserva legal. No que tange a tal instituto jurídico cumpre-nos informar que foi apresentado no processo de APEF nº 10697/2005, às fls 19 um Termo de Compromisso relativo à área onde se localiza a lavra, com data de 11 de maio de 2004, onde não está comprovado se a área de 02.58.00 ha foi



devidamente averbada no cartório de registro de imóvel competente como reserva legal. Ora, senhores conselheiros, se o empreendedor apresentou o termo em 2004 e não averbou a área, obriga-nos a constar a condicionante do anexo único deste parecer. Já o depósito, do mineral explorado, que será utilizado encontra-se a 800 (oitocentos) metros da lavra, também em zona rural, devendo ter resguardada sua área de reserva legal. Para tanto, foi apresentado o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas para Averbação de Reserva Legal constante de fls 27 e 28 do processo de APEF supra referido. Tal termo foi firmado em 28 de março de 2006, devendo o empreendedor apresentar a devida averbação em 28 de setembro do corrente ano.

O Parecer Técnico de fls 35 a 39 do referido processo apensado, conclui que no local da lavra não havia cobertura arbórea, não necessitando de APEF, sugere, entretanto, que seja solicitado como condicionante da Licença Prévia, apresentação do Projeto de Reconstituição da Flora – PTRF, para áreas degradadas de três hectares no entorno da mina.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, pelo deferimento da Licença Prévia com as condicionantes do Parecer Técnico, condicionante do Anexo Único deste parecer e, por derradeiro, a condicionante do Parecer Técnico do processo de APEF em apenso, com validade de 01 (um) ano.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco Pág.: 4

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença 01 (um) ano

7. Data / Responsável

Data: 03 DE AGOSTO DE 2006	
Responsável(s) Cristiano Dias Carneiro/OAB/MG 44.001 Wilber Nogueira Santos/OAB/MG 97.925	Assinatura / Carimbo
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco Pág.: 5

ANEXO ÚNICO DO CONTROLE PROCESSUAL

01	Apresentar Registro atualizado de imóvel constando a averbação do Termo de Compromisso apresentado às fls 19 do processo de APEF no prazo de 30 (trinta) dias. Em não sendo demarcada e averbada a área outrora compromissada sugere-se apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento, respeitando-se a proporção de 20% da área total da propriedade no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão da licença.
----	--

WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925

CRISTIANO DIAS CARNEIRO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/MG 44.001